



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada para inscrição de 6(seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação na capacitação "Formação em Inteligência Artificial " .

A capacitação proposta contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses.

2.1 Cursos que compõe a formação:

- 1- Introdução à Inteligência Artificial (64)hs
- 2- Análise em Grafos Para Big Data (40)hs
- 3-Deep Learning Frameworks (40)hs
- 4- Deep Learning I (40)hs
- 5- Deep Learning II (40)hs
- 6- Processamento de Linguagem Natural (54)hs
- 7- Programação paralela em GPU (40)hs
- 8- Sistemas Cognitivos (40)hs
- 9- Visão computacional (54)hs
- 10-Projeto Final (36) hs.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

2.2. Servidores indicados:

1. Rafael Rosa Vieira
2. Jean Carlos Alves dos Anjos
3. Humberto Sgrotti Reis
4. Marco Yêrcó Mendizabel Cabrera
5. Ermeson de Oliveira Laurindo
6. Deusjusmar Camurça Lima Neto

2.3 Dados da instituição promotora:

Razão Social: Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME

CNPJ: 13.183.890/0001-66

Endereço: SHN Qd. 01, Bloco A, Entr. A, Sala 1414, Bairro: Asa Sul

Contato: Leticia Oliveira

E-mail: pagamento@datascienceacademy.com.br

Tel: (61) 3255-1326

Site: <https://www.datascienceacademy.com.br/>

Dados Bancários: Banco do Brasil – 001 Agência: 1887-2

Conta corrente: 37.485-7

2.4. Do Conteúdo Programático:

Os temas a serem abordados nos cursos estão indicados na proposta registrada no evento SEI [0400175](#).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Embora o tema não tenha sido fomentado no Plano Anual de Capacitações deste exercício, verifica-se a necessidade de ampliação dos recursos técnicos voltados ao desenvolvimento de sistemas em nosso regional. Atualmente o desenvolvimento se baseia em geração de sistemas que cadastram informações e providenciam relatórios (como uma forma simplista de descrição), há também uma grande demanda por desenvolvimento de aplicações de extração de dados com inteligência empresarial (Business Intelligence - BI), que nos permite a geração de consultas para a alimentação de indicadores e para prover os gestores de informações úteis à tomada de decisão. Entretanto, a modernização dos sistemas, o encolhimento da máquina pública e a redução de recursos orçamentários exige de nossos processos um maior volume de atividades automatizadas, com a criação de softwares autônomos capazes de realizar algumas atividades rotineiras, que hoje demandam tempo e alocação de recursos humanos. Os conhecimentos anteriormente agregados devem, então, servir de base para um processo evolutivo do desenvolvimento de sistemas, acompanhando a tendência mundial. Atualizar nossa equipe de programadores nos conceitos de Inteligência Artificial é um passo importante para a melhoria de nossas rotinas, para prover economicidade em nossas entregas e aperfeiçoar a qualidade de vida de nossos servidores. Perceb-se, portanto, ser este o momento essencial para a contratação de cursos dessa natureza, de forma que nossa equipe de desenvolvimento possa entregar maior qualidade nos sistemas que desenvolve.

3.2. Da Inexibibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”

3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

4 – DO VALOR

O valor inicial da inscrição é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Resultando o custo por pessoa, caso se concretize a formação de turma de 06 servidores, em R\$. 2.700,00.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA
VALOR	R\$ 16.200,00

6- DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento em parcela única, no valor informado no item 5, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil – 001 Agência: 1887-2 Conta corrente: 37.485-7, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

6.1.1 Caso a contratante identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7- DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

7.1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que utilizarão o serviço;

7.2. Proceder o pagamento nos termos especificados neste contrato, conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento nota fiscal/fatura;

7.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência possa acarretar a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Termo;

7.5. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

São obrigações da empresa contratada:

8.1 Disponibilizar, no prazo de 48 horas após o recebimento da Nota de Empenho, acesso às assinaturas contratadas,

8.2 Garantir aos servidores inscritos o acesso total, permanente e simultâneo, por meio da intranet, a todos os cursos que compõe a formação, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.3 Disponibilizar suporte completo para as áreas em que estão disponíveis as capacitações. Caso haja qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da contratada, será imediatamente informado à contratante.

8.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação) e perante a Justiça Trabalhista;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.5 Disponibilizar certificado em mídia digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização de cada curso realizado.

8.6 Apresentar, no prazo de 10 dias da liberação do acesso aos cursos, fatura/nota fiscal referente ao serviço disponibilizado.

9 - DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da carta contrato a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);

c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);

c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

11.2 A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;

b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;

c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

11.3 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

a) ocorrer interrupção superior a 06 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;

b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) o contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas podem ser cumuladas com a penalidade de multa e as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital. Se a contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se disponibilidade dos serviços; a atuação dos tutores; o fornecimento dos materiais, caso haja; e emissão de certificados.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

13 – DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos [0400181](#), [0400182](#), [0400183](#) e [0400185](#)), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **KENEDY DE ARAÚJO GAMA, Técnico Judiciário**, em 24/04/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000927-40.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Curso aberto - "Formação em Inteligência Artificial "

PARECER JURÍDICO Nº 0413056 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional – SEDES ([0400109](#)), por meio do qual se busca a contratação da empresa - Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME., para ministrar **na modalidade a distância**, Curso "Formação em Inteligência Artificial ", para 06 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação. O curso contempla a realização de 9 (nove) cursos, terá duração de aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses, compondo uma carga horária de 448 horas/aulas.

02. Para instruir o feito, juntou-se aos autos a proposta da empresa ([0400175](#)), bem como sua regularidade fiscal com o FGTS ([0411132](#)), receita federal ([0400182](#)), Justiça do Trabalho ([0400183](#)) e CNJ ([0400185](#)), Atestado de Capacidade Técnica I ([0406095](#)), Atestado de Capacidade Técnica II ([0406096](#)), Atestado de Capacidade Técnica ([0406097](#)) e Atestado de Capacidade Técnica ([0406099](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.

03. O Projeto Básico foi juntado aos autos no evento [0406100](#), dimensionou-se o valor total da contratação para as 06 (seis) vagas em **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

04. Carreou-se aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para Participação de Curso, Termo SESUP ([0408835](#)), Termo SEDESC ([0409144](#)), Termo SEDESC ([0409145](#)), Termo SEBAD ([0409428](#)), Termo COINFE ([0409432](#)) e Termo SEGPC ([0409956](#)).

05. O Projeto Básico SEDES ([0406100](#)) foi enviado por e-mail para ciência da pretensa contratada (E-mail SEDES [0408875](#)), sendo respondido com o “*de acordo*” aos termos da contratação (evento [0410423](#)).

06. A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de Projeto Básico e Termo de Referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, em sua análise ao Projeto Básico 32/2019 – evento [0411128](#), manifestou-se pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regularidade do instrumento em questão e pela adjudicação do objeto à referida proponente.

07. Por fim, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no evento [0411177](#), noticiando o Pré-empenho 2019PE000095, no valor **R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** para custear a despesa, na oportunidade informa que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e mantém compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

08. Destaca-se que a Minuta da Carta-Contrato foi juntada aos autos no evento [0412760](#).

09. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o necessário relato.**

II - ANÁLISE JURÍDICA

10. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(negritou-se).**

11. Não por outro motivo, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

12. Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(negritou-se)**.

13. Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** do Código de Licitações. Assim, qualificou tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

14. Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos**. Veja-se:

[...]

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição". **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi**.

15. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4**:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (grifou-se e negritou-se).

16. Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (grifou-se).

17. Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Administração. Ação Penal que se julga improcedente.” - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).

18. Vale ressaltar que o evento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades guardam conformidade com o conteúdo programático do evento e que esses servidores atuam em unidades que demandam com frequência o conhecimento buscado em treinamentos dessa natureza. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso, item 3.1 do PB (evento [0406100](#)):**

3.1. Da Necessidade

Embora o tema não tenha sido fomentado no Plano Anual de Capacitações deste exercício, verifica-se a necessidade de ampliação dos recursos técnicos voltados ao desenvolvimento de sistemas em nosso regional. Atualmente o desenvolvimento se baseia em geração de sistemas que cadastram informações e providenciam relatórios (como uma forma simplista de descrição), há também uma grande demanda por desenvolvimento de aplicações de extração [sic] de dados com inteligência empresarial (Business Intelligence - BI), que nos permite a geração de consultas para a alimentação de indicadores e para prover os gestores de informações úteis à tomada de decisão. Entretanto, a modernização dos sistemas, o encolhimento da máquina pública e a redução de recursos orçamentários exige de nossos processos um maior volume de atividades automatizadas, com a criação de softwares autônomos capazes de realizar algumas atividades rotineiras, que hoje demandam tempo e alocação de recursos humanos. Os conhecimentos anteriormente agregados devem, então, servir de base para um processo evolutivo do desenvolvimento de sistemas, acompanhando a tendência mundial. Atualizar nossa equipe de programadores nos conceitos de Inteligência Artificial é um passo importante para a melhoria de nossas rotinas, para prover economicidade em nossas entregas e aperfeiçoar a qualidade de vida de nossos servidores. Perceb-se [sic], portanto, ser este o momento essencial para a contratação de cursos dessa natureza, de forma que nossa equipe de desenvolvimento possa entregar maior qualidade nos sistemas que desenvolve.

III – CONCLUSÃO

19. Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a Administração poderá realizar as inscrições dos indicados para a participação no Curso de “Formação em Inteligência Artificial” para servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação da Justiça Eleitoral de Rondônia, com carga horária de 448 horas/aula, promovido pela Instituição **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ n. 13.183.890/0001-66, a se realizar no período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações, nos termos ainda da Decisão TCU n. 439/98-Plenário.****



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

20. Por sua vez, observa-se que o Projeto Básico evento [0406100](#), no que lhe é aplicável, atende às disposições do **art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei n. 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente**, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I e § 9º**, do mesmo diploma legal.

21. Ressalta-se que a Certidão Negativa constante no evento [0400182](#) não condiz com a Certidão Negativa de Tributos Federais, situação que deve ser reparada antes de efetivada a contratação.

22. Evidencia-se no instrumento de Minuta SECONT [0412760](#) algumas correções a fazer.

a. No preâmbulo item Legislação Aplicável, como também na Clausula Décima Segunda, deve-se substituir o Decreto nº 2.271/97 pelo Decreto nº 9.507/18, pois aquele encontra-se revogado e,

b. A Cláusula Quarta informa que o pagamento será efetuado em parcela única, no valor informado no "item 5", todavia não existem itens na minuta.

23. Quanto a minuta da Carta-Contrato, após atendidas as situações registradas nos itens 21 e 22 deste opinativo, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica APROVA os termos da minuta de carta-contrato ([0412760](#)), estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados.

24. Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se nessa contratação desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor total da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Contudo, em homenagem ao Princípio da Publicidade, um dos princípios basilares que regem a Administração Pública, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

À consideração superior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 09/05/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000927-40.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de curso *online* de Formação Inteligência Artificial, ofertado pela empresa "Sucesso Tecnologia e Informação".

DESPACHO Nº 1945 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com vistas a contratação de serviço de capacitação através do Curso *Online* Formação em Inteligência Artificial, com a participação de 06 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI ([0400109](#)).

A SEDES informou que a referida capacitação não está registrada no PAC 2019, porém há disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa ([0400186](#)).

Considerando a importância do curso ofertado, notadamente na área de desenvolvimento de sistemas com o uso de tecnologias Inteligência Artificial, bem como a disponibilidade orçamentária, esta Diretora-Geral autorizou o prosseguimento dos procedimentos necessários à pretensa contratação ([0402892](#)).

Em seguida, o Projeto Básico foi juntado aos autos no evento [0406100](#), o qual dimensionou-se o valor total da contratação para as 06 (seis) vagas em R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Carreou-se aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para Participação de Curso, Termo SESUP ([0408835](#)), Termo SEDESC ([0409144](#)), Termo SEDESC ([0409145](#)), Termo SEBAD ([0409428](#)), Termo COINFE ([0409432](#)) e Termo SEGPC ([0409956](#)).

Após análise, a COMAP concluiu que o Projeto Básico encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.666/93 e se manifestou pela adjudicação do objeto à proponente ([0411128](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para custear a despesa ([0411177](#)).

Por fim, a SECONT elaborou minuta de carta-contrato para regular a avença ([0412760](#)).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, que opinou pela possibilidade da inscrição dos servidores indicados para a participação no evento em questão, por inexigibilidade de licitação; aprovação do Projeto Básico; e pela dispensa de publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26, da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está aquém do patamar da dispensa legal. Além disso, aprovou a minuta elaborada pela SECONT, ressalvando a necessidade de juntada da Certidão Negativa de Tributos Federais e alteração do texto da Cláusula Décima Segunda da referida minuta para substituição do Decreto 2.271/97 pelo Decreto n. 9.507/2018, uma vez que se encontra revogado ([0413056](#)).

A SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do [inc. IX do art. 57 da Resolução n. 06/2015 do TRE/RO](#), e se manifestou no mesmo sentido da AJDG, acrescentando a necessidade de correção do texto da Cláusula Quarta da minuta ([0413319](#)).

Inicialmente, verifico que o processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais. Vale salientar que a empresa tomou ciência, via e-mail, dos termos do Projeto Básico (evento [0410423](#)).

Tratando-se de pretensão da Administração de contratar serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - situação definida pela Lei de Licitações em seu art. 13, inc. VI - tem aplicação, em princípio, a inexigibilidade competitiva prevista no inciso II do art. 25.

Conforme asseverado pela Assessoria Jurídica, em que pese a previsão constante no ordenamento jurídico acima, de que a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, da Lei de Licitações e Contratos exija o preenchimento dos dois requisitos gerais (natureza singular e prestação por profissionais ou empresas de notória especialização), nas inscrições de servidor em cursos abertos ministrados por empresas especializadas, é **afastada a demonstração de tais requisitos**, nos termos da Decisão TCU 439/1998-Plenário –



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ministro Adhemar Paladini Ghisi. A necessidade da contratação está demonstrada no Projeto Básico ([0406100](#)) no item 3.1.

Pelo exposto, havendo disponibilidade financeira para custear a despesa, e estando a empresa proponente apta a contratar com a Administração, pela delegação de atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, descrita no artigo 25, II da Lei n. 8.666/93, e:

1- aprova o Projeto Básico, inserto no evento [0406100](#), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

2- autoriza a contratação direta da instituição **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita CNPJ sob o n. 13.183.890/0001-66, **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 439/98 - Plenário;

3- Autoriza a emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, em favor da Instituição **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 13.183.890/0001-66, no valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), condicionado a regularidade fiscal da empresa nos termos do item 12 do Projeto Básico SEDES n. 0323192; e

4 - determina a publicação da ratificação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

À SAOFC para a continuidade dos atos visando à contratação pretendida, ressaltando a necessidade de correção dos textos das cláusulas quarta e décima segunda, conforme apontado pela AJDG e pela própria SAOFC.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/05/2019, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CARTA CONTRATO Nº 06/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000927-40.2019.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DA CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL" A SERVIDORES DO TRE-RO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.183.890/0001-66, com sede no SHN Qd. 01, Bloco A, Entrada A, Sala 1414, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.701-010, em Brasília/DF, Telefone: (61) 3255-1326, E-mail(s): pagamento@datascienceacademy.com.br e contato@sucessoti.com.br, neste ato representada por **TIAGO JESKE PEREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 2.648-232 - SSP/DF e CPF 020.086.771-76.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9.507/18 e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ato de autorização da despesa e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho 1945/2019 - PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a contratação de empresa especializada para inscrição de 6 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RO na capacitação "Formação em Inteligência Artificial", a qual contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses, conforme a seguir relacionado:

- 1- Introdução à Inteligência Artificial (64) hs;
- 2- Análise em Grafos Para Big Data (40) hs;
- 3-Deep Learning Frameworks (40) hs;
- 4- Deep Learning I (40) hs;
- 5- Deep Learning II (40) hs;
- 6- Processamento de Linguagem Natural (54) hs;
- 7- Programação paralela em GPU (40) hs;
- 8- Sistemas Cognitivos (40) hs;
- 9- Visão computacional (54) hs; e
- 10-Projeto Final (36) hs.

Subcláusula Primeira – Quanto ao conteúdo programático, os temas a serem abordados nos cursos estão indicados na proposta registrada no evento SEI 0400175.

Subcláusula Segunda – O Projeto Básico respectivo, o Ato que ratificou a inexigibilidade desta contratação, a proposta da contratada e os demais elementos constantes no Processo Administrativo inicialmente mencionado, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Terceira – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e seu § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula única – O prazo referido tem o fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total desta contratação é **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais), resultando o custo por pessoa em R\$. 2.700,00.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122057020GP0011, Elemento Despesa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

33.90.39.48, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000303, de 15/05/2019, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcela única, no valor informado na CLÁUSULA TERCEIRA desta Carta-Contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil – 001 Agência: 1887-2 Conta corrente: 37.485-7, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, à Justiça do Trabalho e com a Fazenda Pública Federal.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso não gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Terceira – Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Oitava – A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente Contratação serão exercidas pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, ou por seu substituto, em suas ausências legais, cabendo a esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

Subcláusula Primeira – As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (69) 3211-2014, ou e-mail coede@tre-ro.jus.br.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que utilizarão o serviço;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Proceder o pagamento nos termos especificados neste instrumento, conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei 8666/93, até cinco dias após a o recebimento nota fiscal/fatura;
3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência possa acarretar a aplicação das sanções previstas neste instrumento;
5. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, fazendo cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento;
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
8. Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;
9. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
10. Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar, no prazo de 48 horas após o recebimento da Nota de Empenho, acesso às assinaturas contratadas;
2. Garantir aos servidores inscritos o acesso total, permanente e simultâneo, por meio da intranet, a todos os cursos que compõe a formação, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
3. Disponibilizar suporte completo para as áreas em que estão disponíveis as capacitações;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. Informar imediatamente ao Contratante caso haja qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da contratada;
5. Manter-se, durante toda a execução da presente Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando a documentação comprobatória de sua adimplência (regularidade) junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho;
6. Disponibilizar certificado em mídia digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização de cada curso realizado.
7. Apresentar, no prazo de 10 dias da liberação do acesso aos cursos, fatura/nota fiscal referente ao serviço disponibilizado
- 8.** Realizar o objeto conforme especificado, nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento, nos documentos integrantes e em seus anexos;
9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
11. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;
12. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente CARTA-CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;
14. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
15. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da contratação para adimplemento de obrigação contratual;
16. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto-Básico respectivo e na proposta comercial, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);
- c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);
- c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

Subcláusula Segunda – A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Terceira – A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) ocorrer interrupção superior a 06 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;
- b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Subcláusula Quarta – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas.

Subcláusula Sétima - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Oitava - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Nona - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Décima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Primeira - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Terceira - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quinta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Sexta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sétima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Oitava - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Nona - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Vigésima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima Primeira – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Vigésima Segunda- Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS PENALIDADES” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9.507/18 e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pela CONTRATANTE	TIAGO JESKE PEREIRA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

em 16/05/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JESKE PEREIRA, Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 16/05/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 17/05/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 06/2019/TRE-RO, assinada em 16/05/2019. Contratada: SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº 13.183.890/0001-66. Objeto: Inscrição de 6 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RO na capacitação "Formação em Inteligência Artificial", a qual contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses. Vigência: 24 meses, a contar de 16/05/2019, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Valor: R\$ 16.200,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-48, Nota de Empenho: 2019NE000303, de 15/05/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, a Senhora TIAGO JESKE PEREIRA. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 1945/2019- PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019. Processo SEI nº. 0000927-40.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 20/05/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/05/2019, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 06/2019/TRE-RO, assinada em 16/05/2019. Contratada: SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº 13.183.890/0001-66. Objeto: Inscrição de 6 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RO na capacitação "Formação em Inteligência Artificial", a qual contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Valor: R\$ 16.200,00. Vigência: 24 meses, a contar de 16/05/2019, não podendo ser prorrogada. Justificativa: Necessidade de atualizar a equipe de programadores, do TRE-RO, nos conceitos de Inteligência Artificial. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 0413056/2019 - PRES/DG/AJDG, em 09/05/2019, por CAMILA TRINDADE DA SILVA, Estagiária, ratificada por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF 716.688.707-97. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 1945/2019- PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO, CPF n. 475.106.849-00. Processo: SEI nº. 0000927-40.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 20/05/2019, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/05/2019, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Mai19 NUMERO: 2019NE000303 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDereco : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 13183890/0001-66 - SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI
ENDereco : SAUS QUADRA 05 LOTE 4 B 902 ED. OK OFFI ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-937

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES,
CONFORME PROJETO BÁSICO SEDES (0406100), PARECER DA AJDG(0413056), DESPACHOS NR
1945 DG(0413837) E 1972 SAOFC(0414208) PROC SEI N° 0000927-40.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084772 0100000000 339039 000000 ERO TREINA
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00009274020196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 16.200,00
DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 16.200,00
VALOR DO SEQ.: 16.200,00

CONTRATAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO ONLINE "FORMAÇÃO EM INTELIGÊN
CIA ARTIFICIAL", COM PARTICIPAÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DA SECRETARIA DE TEC
NOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI, CONTEMPLANDO 9 CURSOS, NA MODALIDADE DE ENSINO A
DISTÂNCIA, COM CARGA-HORÁRIA DE 448 HORAS/AULA.

T O T A L : 16.200,00

LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
DNI: ca BR, ou ICP-Brasil, ou Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou Cert-JUS Institucional - AJ, ou Tribunal Regional Eleitoral Rondônia- TRE-RO, ou um Servidor, ou LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Data: 2019.05.15 17:06:51 -0400

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
DNI: ca BR, ou ICP-Brasil, ou Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou Cert-JUS Institucional - AJ, ou Tribunal Regional Eleitoral Rondônia- TRE-RO, ou um Servidor, ou FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Data: 2019.05.15 15:08:30 -0400

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO